

INSTRUÇÃO N.º 05/CMC/12-22

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PARA ENVIO DE INFORMAÇÕES À COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS

A Comissão do Mercado de Capitais (CMC), à luz das suas atribuições legais e regulamentares, acompanha de modo contínuo a actividade das entidades sujeitas à sua supervisão, a fim de garantir a protecção dos investidores e o funcionamento regular e eficiente do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados;

Visando a eficiente execução do processo de supervisão e vigilância das entidades que operam no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, foi publicada a Instrução n.º 01/CMC/05-21, de 21 de Maio, sobre Sistemas de Comunicação para Envio de Informação à CMC, que determinou o envio das informações e documentos por via de correio electrónico (*e-mail*), por força da descontinuidade do Sistema Informático de Supervisão e Fiscalização (SISF).

Havendo a necessidade de se revogar a referida Instrução, com vista a definir a plataforma *CUMULUS* como o único canal de envio de informações à CMC pelas entidades que participam no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, por possuir maior capacidade de armazenamento e de segregação de informações;

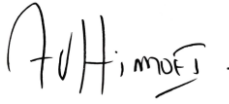
Ao abrigo da alínea b) do artigo 17.º e do n.º 5 do artigo 33.º, todos do Código dos Valores Mobiliários, bem como do n.º 1 do artigo 4.º e da alínea c) do artigo 19.º, ambos do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC aprova o seguinte:

1. As informações e documentos, em formato electrónico, respeitantes ao processo de autorização para constituição e de registo para início de actividade de Instituições Financeiras Não Bancárias, à prestação de informação periódica, bem como ao registo das demais entidades sujeitas à supervisão da Comissão do Mercado de Capitais (CMC), por força do artigo 23.º do Código dos Valores Mobiliários, são enviadas à CMC por intermédio da plataforma de partilha de documentos denominada "*CUMULUS*", por via da hiperligação <https://cumulus.cmc.ao/login>.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades devem solicitar à CMC a criação do respectivo perfil de acesso à referida plataforma, por intermédio dos seguintes endereços de correio electrónico (*e-mail*):
 - a) supervisao.mercado@cmc.ao, tratando-se de Agentes de Intermediação e de Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados;
 - b) supervisao.dsoice@cmc.ao, tratando-se de Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo, Sociedades de Investimento, Auditores Externos, Peritos Avaliadores de Imóveis de Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários e de Entidades Certificadoras de Peritos Avaliadores de Imóveis de Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários;
 - c) vigilancia.mercado@cmc.ao, no caso de emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.
3. É revogada a Instrução n.º 01/CMC/05-21, de 21 de Maio, sobre Sistemas de Comunicação para Envio de Informação à CMC.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
5. A presente Instrução entra em vigor no dia 09 de Janeiro de 2023.

A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2022.

A Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'V. Simões'.

Vanessa Simões